

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Segunda Câmara Sessão: 10/6/2014

90 TC-002045/026/12

Prefeitura Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Almir Benedito Antônio de Lima.

Advogado(s): Alan de Lima.

Acompanha (m): TC-002045/126/12 e Expediente(s): TC-

013286/026/12, TC-001264/003/13 e TC-001294/003/13. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)	
Ensino	27,61%	(25%)	
FUNDEB (aplicado no exercício)	99,93%	(95%~100%)	
Magistério	66,25%	(60%)	
Pessoal	43,56%	(54%)	
Saúde	25,46%	(15%)	
Transferências ao Legislativo	4,43%	(7%)	
Execução orçamentária	déficit	(1,57%)	
Execução financeira	superávit		
Remuneração dos agentes políticos	regular		
Ordem cronológica de pagamentos	regular		
Precatórios	regular		
Encargos sociais	regular		
Último ano de mandato	sim		
Restos a Pagar (cobertura financeira)	sim		
Aumento na despesa com pessoal	sim		

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Tuiuti**, relativas ao exercício de **2012**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Campinas - UR-3.



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

As ocorrências anotadas no relatório de fiscalização de fls.77/109 são as seguintes:

Planejamento das Políticas Públicas

- falta de edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Do Controle Interno

- ausência de regulamentação do sistema de controle interno e de produção de relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais.

Fiscalização das Receitas

- falta de adoção de providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; diferença apurada no repasse do IPVA, sem apresentação de justificativas por parte da Prefeitura.

Ensino

- indícios de irregularidades na promoção de professores; armazenamento inadequado de merenda em escola municipal.

Gasto com Combustível

- viagens não justificadas e falta de controle rigoroso para o uso das viaturas; gastos expressivos com combustível.

Falhas de Instrução

- exigência para visita técnica em dia e horário únicos na ${\rm TP}\ {\rm n}^{\circ}\ 01/2012$.

Contratos examinados "in loco"

- prorrogação de contrato nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n $^{\circ}$ 8.666/93, todavia sem característica de serviço continuado.

Análise do Cumprimento das Exigências Legais

- o Controle Interno não está cumprindo os dispositivos insculpidos no artigo 74 da CF e no artigo 35 da CE, bem como nas Instruções deste Tribunal de Contas.

Quadro de Pessoal

- ausência de controle de gastos com horas extras, que são verbalmente autorizadas; pagamento de adicionais de insalubridade sem critérios técnicos.



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP; atendimento parcial às recomendações deste Tribunal.

Notificado, o Prefeito encaminhou as alegações de defesa acostadas às fls.114/228, procurando demonstrar a legalidade, ponto por ponto, dos atos praticados.

Informa que o Município de Tuiuti forma, junto com outros 11, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da região do Circuito das Águas e estavam elaborando em conjunto o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Encaminha cópia dos relatórios produzidos pelo responsável pelo controle interno (anexo II), dando cumprimento às exigências legais e comunica as medidas adotadas - notificação do Cartório e inscrição municipal - em relação à cobrança de ISS.

Esclarece que a diferença apurada no repasse do IPVA é referente a erro cometido pela Secretaria da Fazenda de créditos pertencentes a outro Município.

Quanto à promoção de professores, aduz que os atos foram realizados de acordo com a Lei nº 415/2010 e que a merenda sempre foi armazenada em local separado dos produtos de limpeza, em compartimentos com vitrais e tela mosquiteiro, permitindo a ventilação do ambiente.

Sobre os gastos com combustível, assevera que devem ser consideradas as peculiaridades do Município que está localizado entre as cidades de Bragança Paulista e Amparo, distante dos grandes centros, necessitando de deslocamentos para desenvolver suas atividades administrativas rotineiras, além dos serviços essenciais de saúde. No entanto, anuncia a adoção de controle mais rigoroso sugerido pela fiscalização.

Argumenta que o Município vem adotando controle, por meio dos encarregados de cada setor, para pagamento das horas extraordinárias no limite das normas da CLT e que foi contratada empresa especializada para, junto com o



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

departamento jurídico, orientar o departamento de pessoal sobre o pagamento de adicional de insalubridade.

Anuncia a adoção de medidas corretivas em relação aos apontamentos do item "Atendimento à Lei Orgânica".

No aspecto econômico-financeiro, Assessoria Técnica conclui pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, tendo em vista que "o resultado da execução orçamentária, embora deficitário encontra-se totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior", a ausência de dívidas judiciais e o atendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Fiscal.

Quanto ao aspecto jurídico, **Chefia de ATJ** ressalta que os índices que norteiam esta Corte na apreciação das contas municipais estiveram adequadamente postados.

Finda pela emissão de parecer **favorável**, com recomendações.

MPC, por sua vez, também se posiciona pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Tuiuti, sem embargo de recomendações.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, levantados por minha assessoria, a situação operacional da educação no Município é retratada pelas Figuras 1 e 2, bem como a Tabela 1.

Tabela 01 - Qualidade do Ensino

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica									
	Nota Obtida				Metas				
TUIUTI	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	
Anos Iniciais	-	4,1	4,6	5,4	-	4,3	4,7	4,9	
Anos Finais	-	4,3	4,5	4,6	-	4,4	4,6	5,0	

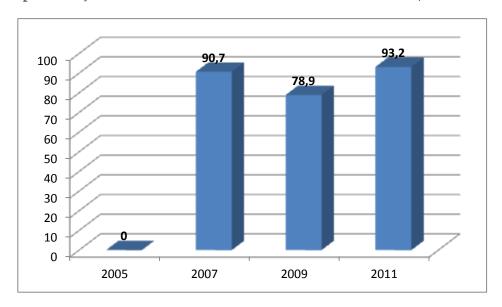
NM=Não Municipalizado

A Prefeitura Municipal vem alcançando a meta fixada pelo Ministério da Educação, podendo aprimorar seu desempenho em relação ao índice de faltas, tendo em vista



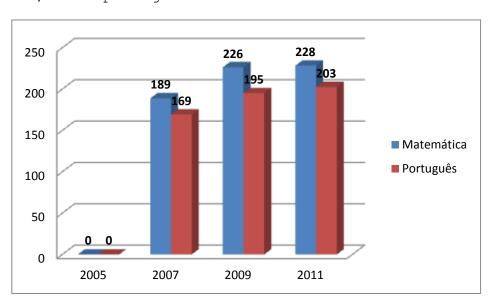
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

que a presença média discente nas salas é de 93,2%.



Por sua vez, as notas na Prova Brasil nas disciplinas de português e matemática mostraram avanço, registrando, inclusive, um ligeiro aumento nas notas em relação ao exercício anterior.

A título de comparação, em 2011, a nota média da rede privada no Estado de São Paulo foi de 256,25 em matemática e de 232,85 em português.





GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por fim, de acordo com o Departamento de Informática do SUS - DATASUS, do Ministério da Saúde, a situação operacional da saúde no Município em exame é retratada na Tabela 2:

Tabela 02 - Quadro da saúde pública

	2009	2010		2012			
Dados			2011	Tuiuti	RG de Bragança Paulista	Estado	
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	13,89	0,00	15,38	0,00	11,43	11,62	
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	27,78	0,00	15,38	0,00	12,93	13,30	
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	253,97	69,35	52 , 85	260,69	118,01	120,42	
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.540,77	3.638,15	3.247,37	2.687,14	3.973,06	3.705,85	
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	6,94%	9,38%	9,23%	4,55%	7,16%	6,98%	

Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS e Fundação SEADE

Subsidiaram o exame dos autos o acessório TC-2045/126/12 (acompanhamento da gestão fiscal) e os seguintes expedientes:

- TC-1264/003/13 e TC-1294/003/13, que cuidam de comunicado encaminhado pela Prefeitura Municipal de Tuiuti a esta Casa contendo cópia do Decreto Municipal nº 23, de 29 de maio de 2013, que estabelece o novo cronograma de ações para implantação da nova contabilidade aplicada ao setor público na Prefeitura Municipal de Tuiuti e dá outras providências; e
- TC-13286/026/12, que trata de comunicado encaminhado pela Prefeitura Municipal de Tuiuti a este Tribunal com declaração de atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 11, da lei Complementar nº 101/2000. A fiscalização constatou a regularidade da arrecadação de impostos por parte da Prefeitura.

Contas anteriores:

2009 - TC-000586/026/09 - Favorável, com recomendação;

2010 - TC-002984/026/10 - Favorável, com recomendação; e

2011 - TC-001456/026/11 - Favorável, com recomendação.

É o relatório.



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

alns

Voto

TC-002045/026/12

Conforme a instrução processual, o Município de Tuiuti aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,61% da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, 66,25% dos recursos foram aplicados na valorização do magistério, sendo utilizados no período 99,93% dos recursos repassados e a parcela diferida até março do exercício subsequente.

Atendeu também ao contido no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois aplicou nas ações e serviços de saúde o correspondente a 25,46% da arrecadação de impostos.

Quanto ao quadro da saúde pública, exposto na Tabela 02, constata-se que a taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos encontra-se em número superior em relação à média registrada na região e no Estado de São Paulo.

As despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois corresponderam a 43,56% da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo foram de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Os pagamentos efetuados aos agentes políticos ocorreram conforme ato fixatório e o recolhimento dos encargos sociais está regular.

Quanto aos precatórios, de acordo com as informações da fiscalização (fls.92), o Município não possui dívidas judiciais.



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A Prefeitura Municipal de Tuiuti atendeu ao comando do artigo 42 e cumpriu com as disposições do parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não tendo aumentado as despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato.

O Município, a partir de 7 de julho de 2012, não empenhou gastos de publicidade, atendendo ao disposto no artigo 73, II, "b" da Lei n° 9.504/97 e seus gastos não superaram a média despendida nos 3 (três) últimos exercícios financeiros.

Consoante demonstrado, os principais quesitos analisados nestas contas obedeceram às disposições legais e constitucionais que regem a matéria e as incorreções apontadas pela equipe de fiscalização podem ser relevadas, diante das características formais que as revestem, bem como das manifestações favoráveis da ATJ e SDG.

Assim sendo, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Tuiuti, relativas ao exercício de 2012.

À margem do parecer, determino ainda a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações, para que: a) adote providências visando à edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; b) observe as disposições da Lei nº 8.666/93 quando da formalização de licitações e contratos; c) atenda as disposições contidas nas instruções e recomendações desta Casa; e d) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer, em especial a entrega intempestiva de informações ao Sistema AUDESP.

A fiscalização deverá verificar em ocasião oportuna as medidas efetivas adotadas e que foram noticiadas para correção das anotações dos itens "Do Controle Interno", "Fiscalização das Receitas", "Gasto com Combustível", "Análise do cumprimento das Exigências Legais" e "Quadro de Pessoal".

Arquivem-se os expedientes que subsidiaram o exame das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Eis o meu voto.